

**VITAL MOREIRA
JÓNATAS MACHADO
CARLA DE MARCELINO GOMES
CATARINA GOMES
CÉSAR AUGUSTO RIBEIRO NUNES
LEOPOLDO ROCHA SOARES
(Organizadores)**

**TEMAS DE DIREITOS HUMANOS DO
VII CIDHCoimbra 2022**

www.cidhcoimbra.com

1ª edição

**Campinas /Jundiaí - SP - Brasil
Editora Brasília / Edições Brasil
2022**

© Editora Brasília / Edições Brasil - 2022

Supervisão: César Augusto Ribeiro Nunes
Capa e editoração: João J. F. Aguiar e Marlene Rodrigues da Silva Aguiar
Revisão ortográfica: os autores, respectivamente ao capítulo
Revisão Geral: Comissão Organizadora do VII CIDHCoimbra 2022

Conselho Editorial Editora Brasília: César Ap. Nunes, Leopoldo Rocha Soares, Daniel Pacheco Pontes, Paulo Henrique Miotto Donadeli, Elizabete David Novaes, Eduardo Antônio da Silva Figüeiro, Egberto Pereira dos Reis

Conselho Editorial Edições Brasil: João Carlos dos Santos, Dimas Ozanam Calheiros, José Fernando Petrini, Teresa Helena Buscato Martins, Marlene Rodrigues da Silva Aguiar.

Todos os direitos reservados e protegidos pela Lei 9.610/1998. Todas as informações e perspectivas teóricas contidas nesta obra são de exclusiva responsabilidade dos/as autores/as. As figuras deste livro foram produzidas pelos/as autores/as, sendo exclusivamente responsáveis por elas. As opiniões expressas pelos/as autores/as são de sua exclusiva responsabilidade e não representam as opiniões dos/as respectivos/as organizadores/as, quando os/as houve, sendo certo que o IGC/CDH, o INPPDH, as instituições parceiras do Congresso, assim como as Comissões Científica e Organizadora não são oneradas, coletiva ou individualmente, pelos conteúdos dos trabalhos publicados.

A imagem da capa foi obtida na Adobe Stock por João J. F. Aguiar. Nenhuma parte desta obra pode ser reproduzida ou transmitida por qualquer meio, sem prévia autorização por escrito das editoras. O mesmo se aplica às características gráficas e à editoração eletrônica desta obra. Não é permitido utilizar esta obra para fins comerciais. Quando referenciada, deve o responsável por isto fazer a devida indicação bibliográfica que reconheça, adequadamente, a autoria do texto. Cumpridas essas regras de autoria e editoração, é possível copiar e distribuir essa obra em qualquer meio ou formato. Alguns nomes de empresas e respectivos produtos e/ou marcas foram citadas apenas para fins didáticos, não havendo qualquer vínculo entre estas e os responsáveis pela produção da obra. As Editoras, os organizadores e os autores acreditam que todas as informações apresentadas nesta obra estão corretas. Contudo, não há qualquer tipo de garantia de que os conteúdos resultarão no esperado pelo leitor. Caso seja necessário, as editoras disponibilizarão erratas em seus sites.

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

N9221t Nunes, César Augusto R.

Temas de Direitos Humanos do VII CIDHCoimbra 2022 / César Augusto R. Nunes et. al. (orgs.) [et al.] – Campinas / Jundiaí: Brasília / Edições Brasil, 2022.

775 p.

Inclui Bibliografia

ISBNs: 978-65-89537-28-1 / 978-65-5104-008-5

1. Direitos Humanos I. Título

CDD: 341

Publicado no Brasil / edição eletrônica

contato@edbrasilica.com.br / contato@edicoesbrasil.com.br

PÓS-VERDADE E DESORDENS INFORMATIVAS - OPINIÕES VOLÁTEIS E *FAKE NEWS* -, COMO MEIOS DE VIOLAÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS E A CIDADANIA DIGITAL

Luiz Alberto de Farias

Universidade de São Paulo. Escola de Comunicação e Arte. Livre-docente pela Universidade de São Paulo. Pós-doutor em Comunicação pela Universidade de Málaga/Espanha. Doutor em Comunicação e Cultura. Professor e Pesquisador

Benedita de Fátima Delbono

Universidade Presbiteriana Mackenzie. Centro de Ciências e Tecnologia. Pós-doutora em Comunicação pela Escola de Comunicação e Artes da Universidade de São Paulo, Doutora e Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade de São Paulo. Professora e Pesquisadora

Resumo:

O presente estudo tem por objeto as desordens informativas e o impacto que promovem aos direitos humanos e o comprometimento deste, pela propagação das opiniões voláteis e das *fake news*, e de como repercuti à pessoa humana e à sociedade contemporânea. O discurso contido nas opiniões voláteis e nas *fake news* será objeto desta investigação, com ênfase na identificação ideológica e na intenção de persuadir, contida nas produções discursivas. O estudo abrangerá o poder do discurso, com fundamento em Arendt, vez que este se efetiva, hodiernamente, na pós-verdade e nas desordens informativas. Assim sendo, as desordens informativas - opiniões voláteis e *fake news* - serão estudadas, sob a ótica da violação dos direitos humanos e os seus impactos, inclusive, à integridade psíquica, sem exclusão, de outros. E, junto a sociedade, as desordens informativas serão estudadas pela sua representação de destruição da verdade e deformação da opinião pública, mesmo quando as produções discursivas contenham as chamadas “boas intenções” e com apelo emocional, como também, quando marcadas pelas repetições e por interpretações inverídicas, para firmar uma ideologia de interesse de grupo determinado, como uma verdadeira lavagem cerebral. Impondo, portanto, a necessidade de políticas sociais – políticas públicas - de urgência, para promover a educação digi-

tal, a fim de garantir a cidadania digital.

Palavras-chave: Direitos Humanos; Cidadania digital; Opinião volátil; *Fake news*; Análise do discurso.

Introdução

O presente tem por objeto o estudo dos direitos humanos, diante das desordens informativas.

O estudo vislumbra o comprometimento dos direitos humanos, bem como, da ética pela propagação das opiniões voláteis e das *fake news* pela sua repercussão à pessoa humana e à sociedade contemporânea.

Para viabilidade da investigação, procederemos à análise do discurso para verificar se há relação entre a identificação ideológica e a intenção de persuadir, bem como, examinar como as produções discursivas propagam a desinformação.

O poder do discurso no contexto da pós-verdade e das desordens informativas, também, serão objeto do presente, a fim de investigar as produções discursivas diante do meio, procedimentos e repercussão às pessoas, à sociedade e à opinião pública.

A investigação procurará responder como as produções discursivas fortalecem a pós-verdade e as desordens informativas.

A violação dos Direitos Humanos pela desordem informativas - opiniões voláteis e *fake news* - terá a sua investigação, notadamente, voltada às consequências à pessoa humana em sua integridade.

A educação digital para garantir a cidadania digital, por meio de políticas sociais – políticas públicas -, também, será objeto deste trabalho.

Análise do Discurso: identificação ideológica e a intenção de persuadir

O discurso nas opiniões voláteis e nas *fake news* sempre se justificam pelo direito à liberdade de expressão, vez que, historicamente, procedendo à análise do discurso, este sempre prestigiou a objetividade, porém, com o advento da linguística moderna, a subjetividade ganhou força.

Nesse sentido:

Historicamente, a análise do discurso, privilegiou em primeiro plano o estudo da objetividade, porém com o surgimento da linguística moderna, a preocupação com a subjetividade foi afluída, aparecendo os primeiros embriões que privilegiavam a relação do sujeito com a interpretação. A partir de então, o sujeito ocupa uma posição importante dentro do discurso, qualquer discurso terá que ser apropriado à linguagem para que possa ser repassado, como também criado. (BARROS, 2020. p. 1 e 2)

A subjetividade emergida levou o sujeito a uma posição de destaque no discurso e possibilitou que qualquer discurso fosse considerado apropriado em sua linguagem para ser repassado e criado. A Autora, ainda, discorre que:

Pode-se dizer que a partir dos trabalhos de Harris, a linguística tomou um novo rumo, uma vez que este aborda uma nova consideração sócio-histórica sobre a significação que marcam a análise do discurso. Ainda que o estudo da linguagem, pelo viés da análise do discurso, tenha traçado evoluções consideráveis ao longo dos tempos, desde o estudo imanente do texto ao que temos hoje, o estudo dos discursos e seus caracteres externos, como a palavra em seu contexto, enquanto sistema simbólico, digno de representação semântica, social e outros. A análise do discurso necessita ir além da identificação ideológica e compreensão dos discursos textuais. Visto que todos os discursos de alguma forma procuram persuadir o destinatário, quanto ao que está sendo exposto. (BARROS, 2020. p.2)

A análise do discurso pela identificação ideológica leva a compreensão dos discursos textuais, dando oportunidade a crítica, pois, os discursos, de um modo geral, têm cunho persuasivo quando se tornam públicos ou chegam ao destinatário.

Importante considerar os gêneros discursivos, os quais também são meios de transmissão da história da sociedade decorrentes da experimentação.

Nesse sentido, é importante considerar a Estética da Criação Verbal de Bakhtin (2003), quando dispõe sobre os enunciados, dizendo:

Os enunciados e seus tipos, isto é, os gêneros discursivos, são correias de transmissão entre a história da sociedade e a história da linguagem. Nenhum fenômeno novo (fonético, léxico, gramatical) pode integrar sistema da língua sem ter percorrido um complexo e longo caminho de experimentação e elaboração de gênero e estilo. (BAKHTIN. 2003. p. 268.)

Os gêneros discursivos, portanto, que se consubstanciam em força e elo entre a história da sociedade e da linguagem e, por essa razão, não podem ser vistos dissociados da identificação ideológica e da compreensão dos discursos textuais atrelados a intenção de persuadir.

Barros (2020) reitera as condições de produção ligadas as funções dos enunciados, seguindo Bakhtin, as quais são determinadas pelos temas e composições engendradas ao tempo e lugar de funcionamento.

Nesse sentido, circulam certos gêneros que refletem e refratam as restrições impostas pela correlação de posições sociais, pelo jogo de interesses e pelas finalidades próprias dessas esferas e, ao mesmo tempo, cristalizam as formas de discurso, conforme Rojo (2015) citado por Barros (2020). E, assim, conclui:

Desse modo, o falante avalia o texto a partir do valor que dá a este.

Outrossim é que os sentidos vão se acumulando e se transformam pela ideologia que adquirem ao longo deste processo. Conversando com este conceito, Bosi (2010, p. 14) “os períodos de crise cultural engendraram e suspeita de que pode não ser verdadeiro ou justo o sistema de valores que “toda gente” admite sem maiores dúvidas”. Nesse ínterim, é notório que a humanidade tem alçado avanços, principalmente no que se refere à globalização, a disseminação de informações que antes custaria meses para se chegar a um outro país, hoje, se expande com um piscar de olhos. Tal reflexão é asseverada com maior ênfase nos dias atuais, em virtude das redes sociais. Pois estas ferramentas não se limitam apenas ao diálogo ou ao relacionamento, mas se tornaram fonte de pesquisa de dados e informações, em que a interação, o compartilhamento e também a produção discursiva estão em circulação de maneira significativa. (BARROS, 2020. p. 2)

Esse meio, que serve hoje para a propagação do discurso, é o mesmo utilizado para a desinformação, dando ensejo as opiniões voláteis e as *fakes news* que são produções discursivas carregadas de poder, porém, com vício, pois contêm alocações enganosos e inverídicos, pois, os fatos não correspondem ao discurso ou a opinião.

Poder do discurso: pós-verdade e desordens informativas

O poder do discurso se efetiva, hodiernamente, na pós-verdade e nas desordens informativas.

Arendt (1968) já discorreu sobre este tema, dizendo que:

Fatos e opiniões, embora tenham de ser separados, não são antagonistas uns dos outros; pertencem ao mesmo reino. Os fatos informam as opiniões e as opiniões, inspiradas por diferentes interesses e paixões, podem diferir enormemente e serem mesmo assim legítimas, desde que respeitem a verdade factual” (ARENDT, 1968, p. 238).

Os fatos devem informar a opinião, pois, não há um antagonismo entre estes e mesmo que a opinião se inspire em interesses ou ideologias, para ser legítima, deve corresponder a verdade de fato.

Por essa razão, as produções discursivas atuais tendem a não serem legítimas.

Nesse sentido:

Produções discursivas têm carregado consigo muitas verdades, mas também tem espalhado muitas notícias falsas que dialogam com ideologias vigentes. Com isso, muitos usuários que obtêm o acesso às redes sociais compartilham com facilidade tais notícias, muitas vezes sem refletir sobre a veracidade informativa. (BARROS, 2020. p. 3)

As notícias falsas, segundo Frau-Meigs (2019), vieram para ficar e, complementa, dizendo que:

Podem parecer uma reedição da velha propaganda tradicional, mas a presença de falsificações profundas, potenciada pela inteligência artificial, aponta para novas evoluções, em termos de redução do controle humano e consequente aumento da entrada de agentes não humanos. A constelação de termos que se agregam em torno da designação “notícias falsas” indiciam a complexidade do assunto, dado que estas podem ser uma combinação de rumores, teorias da conspiração, sátiras, enganos propositados e até francas ameaças híbridas e manipulação estrangeira.[...] O alcance atingido por este fenómeno deve-se à sua amplificação pelos utilizadores nas redes sociais, os quais lhe conferem as suas três principais características: presença viral (conseguem atingir muitas pessoas), publicidade (a qual pode ser monetizada e gerar tráfego e lucro). (FRAU-MEIGS, 2019. p.78).

O poder do discurso se evidencia pelo meio e procedimentos efetivos como ocorre com o viral – técnica comum nas redes sociais para aumentar exponencialmente o conhecimento do assunto, assemelhando-se, em sua extensão, a uma epidemia - que tende a atingir um número considerável de pessoas; a publicidade, que vê na disseminação forma de monetização expressiva; e, a propaganda, que vê na ideologia meio de controle e de poder.

As produções discursivas como as oriundas do viral, da publicidade e da propaganda podem modelar a opinião pública e quanto fogem da verdade factual trazendo, inclusive, apelo ligado ao sentimento, passam a constituir a pós-verdade e as desordens informativas.

Isso quer dizer que, a pós-verdade - assim como as desordens informativas -, está ganhando força considerável com as produções discursivas com esse teor na sociedade contemporânea que se encontra, cada vez mais fluida, imprevisível e rápida.

O poder do discurso pelas desordens informativas tem espaço expressivo junto as redes sociais.

Para as produções discursivas nas redes sociais deve ser considerado o *animus* do usuário de sentimento de pertencimento e de expressão social.

Nesse sentido:

É a ideia de pertença, comum nas redes sociais, mas cuja partilha obriga a uma actualização e resposta imediata. Estar dentro de uma rede implica disponibilidade, retirada certamente a outras actividades. Isto pode conduzir a uma sedução pelo episódico e secundário, com perda de relevo do essencial. (SANTOS. 2010. p. 66)

Sobre os meios, é importante destacar:

Os jornais, e a rádio em menor escala, têm sido o território fundamental da criação e manifestação da opinião pública. A imprensa é o meio mais reflexivo de todos, pois permite uma visão linear e sequencial em perda nos media electrónicos, cujo peso da imagem em movimento dá preponderância à emoção. Em especial a imagem televisiva

apela à sensação emocional, além da rapidez de leitura de imagens promover a falta de fixação do pensamento, contribuindo para o conhecimento fragmentário e obsoleto e permitindo ao indivíduo optar por posições em confronto apenas graças ao apelo e à propaganda e/ou publicitação de mensagens sem a profundidade da argumentação de pontos de vista. À fragmentaridade da imagem televisiva associa-se, no computador, a rapidez e interligação, que podem produzir perda de memória. Se uma navegação por um tema ou ideia for feita de múltiplas ligações, a deambulação faz rapidamente esquecer a origem e o objecto inicial. (SANTOS. 2010. p. 66)

Diante das particularidades dos meios e o impacto que podem gerar às pessoas, os responsáveis pela mensagem e pelo próprio meio devem proceder evitando as repercussões negativas e, consequentes, danos.

Importante, mesmo que não seja proibido ou disciplinado em Lei expressamente, isso não inibe práticas preventivas. E as ações devem, portanto, serem pautadas na ética, pois, segundo Plaisance (2011) as boas decisões éticas podem ser defendidas com um raciocínio sólido, baseado em evidências, e não apenas em uma série de afirmações morais. E, complementa, o Autor:

A moral se refere a um sistema de crenças que usamos para elaborar juízos em relação ao que seja bom e ao que seja mau. A ética se refere aos nossos esforços para justificar a nossa decisão frente a um dilema no qual entram em conflito dois ou mais valores centrais do nosso sistema moral. A ética, segundo Deni Elliott, começa quando elementos do nosso sistema moral entram em conflito. (PLAISANCE. 2011. p. 27)

Diante das produções discursivas sempre encontramos a justificativa, inclusive aos excessos, na Liberdade de Expressão que é um valor social, um princípio geral de direito e uma garantia constitucional brasileira, *in verbis*:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença; (BRASIL. 2022)

Porém, todos os cidadãos têm o Direito à Informação, não só aquela contida no inciso XXXIII, da art. 5º da Constituição Federal Brasileira, a que corresponde ao acesso às informações junto aos órgãos públicos, mas sim, as contidas nos incisos IV que diz respeito a liberdade de manifestação do pensamento sem anonimato, combinada com o inciso XIV que traz o respeito ao acesso à informação, bem como, com o art. 220, § 1º que informa a liberdade de informação propriamente dita, *in verbis*:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

Art. 220. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.

§ 1º Nenhuma lei conterá dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, observado o disposto no art. 5º, IV, V, X, XIII e XIV. (BRASIL. 2022)

O artigo 220 da Constituição Federal brasileira integra o Capítulo V, que trata da Comunicação Social, objeto da Ordem Social, que é o Título VIII.

A Ordem Social do Título VII da Constituição Federal Brasileira, conta com o Capítulo I, que traz as Disposições Gerais, em seu art. 193 e parágrafo único, *in verbis*:

Art. 193. A ordem social tem como base o primado do trabalho, e como objetivo o bem-estar e a justiça sociais.

Parágrafo único. O Estado exercerá a função de planejamento das políticas sociais, assegurada, na forma da lei, a participação da sociedade nos processos de formulação, de monitoramento, de controle e de avaliação dessas políticas.

O bem-estar e justiça social, além do trabalho, constituem objetivos da Ordem Social brasileira que pode dispor de políticas sociais – políticas públicas - para assegurar o seu cumprimento, inclusive, junto a Comunicação Social.

Por essa razão, a própria Constituição Federal trouxe, no mesmo capítulo da Comunicação Social, o artigo 221 que dispõe sobre os princípios que norteiam o audiovisual, na época apenas representado pelas emissoras de rádio e televisão. Vejamos:

Art. 221. A produção e a programação das emissoras de rádio e televisão atenderão aos seguintes **princípios**:

I - preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas;

II - promoção da cultura nacional e regional e estímulo à produção independente que objetive sua divulgação;

III - regionalização da produção cultural, artística e jornalística, conforme percentuais estabelecidos em lei;

IV - **respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família.**

Assim sendo, entendemos, por analogia, pela aplicação de tal dispositivo legal, em especial, o inciso IV, a *internet* compreendendo todas as estratégias, inclusive a de *marketing*, em qualquer área, em especial, na publicidade, na propaganda e no entretenimento, como já deve ocorrer na TV e no Rádio.

A conciliação da expressão com a informação que são liberdades, direitos e garantias e, principalmente, portanto, valores centrais do nosso sistema moral, conforme Plaisance (2011), pede atenção para evitar conflito e o consequente dilema.

Assim sendo, temos que nos debruçar no direito a informação decorrente, portanto, da responsabilidade em seu exercício que, segundo Plaisance (2011), decorre dos esforços para justificar a nossa decisão frente a um dilema.

A liberdade de Expressão e o direito à Informação são valores morais. Todos nós queremos ser informados de modo, minimamente, claro, correto, honesto, coerente e imparcial. E a liberdade de expressão não pode gerar constrangimento, engano e desrespeito.

Por isso, que a liberdade de expressão não pode ser justificativa para as desordens informativas, haja vista que a informação, também, é um direito. Em caso de conflito, a decisão ética é a solução.

A responsabilidade no exercício da liberdade de informação conciliada a liberdade de expressão, junto a *internet*, integra a chamada cidadania digital.

Direitos Humanos e desordens informativas: educação e cidadania digital

Os direitos humanos são violados pelas desordens informativas, pois, seja opinião volátil ou *fake news*, as pessoas humanas são afetadas diretamente pela insegurança, experimentando danos, minimamente, a sua integridade psíquica, sem exclusão, de outros, como o patrimonial.

Para a sociedade, as desordens informativas representam a destruição da verdade e a deformação da opinião pública.

Importante considerar que, muitas vezes as produções discursivas são seguidas das chamadas “boas intenções” e de apelos emocionais, como também, marcadas pelas repetições e interpretações inverídicas, com o intuito de firmar uma ideologia de interesse de grupo determinado, como uma verdadeira lavagem cerebral.

Nesse sentido, Arendt (1968):

Notou-se frequentemente que o resultado a longo prazo mais seguro da lavagem ao cérebro é um tipo de cinismo peculiar – uma recusa absoluta de acreditar na verdade de qualquer coisa, por mais que esta verdade possa estar bem estabelecida. Por outras palavras, o resultado de uma substituição consistente e total da verdade factual por mentiras não é que as mentiras sejam agora aceitas como verdade, e a verdade difamada como mentira, mas que o sentido pelo qual nos orien-

tamos no mundo real – e a categoria verdade vs. falsidade está entre os meios mentais para esse fim – está ser destruído” (ARENDT, 1968, p. 257).

As desordens informativas, portanto, orientam o sentido no mundo real, porque passam pelos meios mentais que, somente, poderão reconhecer a verdade factual, quando destruídas as inverdades (desordens informativas) e, essa destruição passar pelo crivo da percepção, para integrar os meios mentais.

Assim sendo, a patente violação dos direitos humanos e, por ser uma questão de cidadania, requer urgência para criação de políticas públicas voltadas a educação para a mídia.

Nesse sentido:

A realidade pode ser distorcida, e para que se haja consciência do combate as *fakes news* se faz de extrema relevância uma educação midiática, em que as pessoas passem a perceber as consequências deflagradas pela distorção da realidade, pois nem sempre elas podem creditar um valor a algo que não possui dimensão racional, sendo levado em consideração apenas a dimensão emocional. Assim: na realidade, não são palavras o que pronunciamos ou escutamos, mas verdades ou mentiras, coisas boas ou más, importantes ou triviais, agradáveis ou desagradáveis, etc. A palavra está sempre carregada de um conteúdo ou de um sentido ideológico ou vivencial. É assim que compreendemos as palavras e somente reagimos àquelas que despertam em nós ressonâncias ideológicas ou concernentes à vida (BAKHTIN, 2006, p. 96). (BARROS, 2020. p. 3)

A mídia digital é de suma importância para os dias atuais à sociedade e, não pode ter desvirtuado o seu objetivo, que é de nos assistir, inclusive, nas informações à distância.

Portanto, reconhecer a cidadania digital é atuar com ética junto ao ecossistema informacional para repelir as desordens informativas, notadamente, as *fake news* e as opiniões voláteis, bem como, utilizar-se de meios que com rapidez e eficiência se possa identificá-las.

A Cidadania Digital compreende, minimamente, as normas de comportamento na *internet*, chamada de Etiqueta; a troca de informações, designada como Comunicação; o ensino da tecnologia digital, chamada de Educação ou Educação Digital; e, o bem-estar, proteção e autoproteção eletrônica, também, chamada de Segurança.

As desordens informativas além de trazerem insegurança e danos ferem a cidadania e, de consequência, a democracia.

Considerações finais

Neste estudo, buscou-se a compreensão dos efeitos das desordens informativas e o quanto compromete os direitos humanos pela propagação das

opiniões voláteis e das *fake News*, bem como, sua repercussão à pessoa humana e à sociedade contemporânea, por meio da análise do discurso levando em consideração a identificação ideológica e intenção de persuadir.

O Poder do discurso decorrente da pós-verdade e das desordens informativas tiveram o seu estudo de acordo com Arendt, que contribui para a compreensão de que os fatos devem informar a opinião, pois, não há um antagonismo entres estes e, mesmo que a opinião, inspire-se em interesses ou ideologias, para se legitimar, deve corresponder a verdade factual.

Além disso, Arendt nos levou ao entendimento de que as desordens informativas orientam o sentido no mundo real e, dessa forma, somente quando essas produções discursivas com desordem informativa forem destruídas e, essa destruição passar pelo crivo da percepção, poderá a verdade factual integrar os meios mentais.

Os direitos humanos e desordens informativas - opiniões voláteis e *fake news* - foram estudados, portanto, sob a ótica da violação dos direitos que geram insegurança, que levam a danos a integridade psíquica, sem exclusão, de outros, vez que, para a sociedade, as desordens informativas representam a destruição da verdade e a deformação da opinião pública.

No tocante ao campo digital é importante a reflexão sobre o poder do discurso que se evidencia pelo meio e procedimentos efetivos, como acontece no viral - que tende a atingir um número considerável de pessoas-; na publicidade - que vê na disseminação forma de monetização expressiva-; e, na propaganda - que vê a ideologia meio de controle e de poder. Isso quer dizer que, as produções discursivas podem modelar a opinião pública, pelos apelos ligados ao sentir.

A Educação Digital pede urgência à sua implementação junto as políticas sociais – polícias públicas -, nos termos da Constituição Federal brasileira, para fomentar a atuação ética junto ao ecossistema informacional, a fim de repelir as desordens informativas - *fake news* e opiniões voláteis -, bem como, empregar estratégias para que, com rapidez e eficiência, seja possível identificá-las e destruí-las.

As desordens informativas além de trazerem insegurança, ferem a democracia e o direito à informação, por essa razão, somente será possível garantir a cidadania digital, por meio de ações integradas e voltadas a ordem social.

Referências

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 29/07/2022

ARENDT. Hanna. **Entre o passado e o futuro: oito exercícios sobre o pensamento político**. Ed. Relógio D'Água. Lisboa. Portugal, 2006.

BAKHTIN, Mikhail. **Estética da criação verbal**. 4º Ed. Martins Fontes. São Paulo. 2003.

BARROS, Maria de Fátima dos Santos. **Os efeitos discursivos presentes em Fake News: a manipulação de informação sobre a covid-19**. VII COGITE. Anais Eletrônicos. 2020. Disponível em: file:///C:/Users/user/Downloads/11369-43642-1-PB.pdf. Acesso em 28/07/2022

FARIAS, Luiz Alberto de. **Opiniões Voláteis: Opinião Pública e Construção de Sentido**. 1ª edição. Editora Metodista. São Paulo. 2019

FIGUEIRA, João (org.); SANTOS, Sílvia (org.) **As *fakes news* e a nova ordem (des)informativa na era da pós-verdade** (org.) Imprensa da Universidade de Coimbra. 2019. Disponível em: https://digitalis-dsp.uc.pt/bitstream/10316.2/47343/1/As_fake_news_e_a_nova_ordem.pdf?ln=en. Acesso em 28/07/2022

FRAU-MEIGS, Divina. **Notícias falsas e desordens informativas**. In M. J. Brites, I. Amaral & M. T. Silva (Eds.), Literacias cívicas e críticas: refletir e praticar (pp. 77-79). Braga: CECS. 2019.

PLAISANCE, Patrick Lee. **Ética na Comunicação: princípios para uma prática responsável**. Ed. Penso. Porto Alegre. 2011

SANTOS, Rogerio. **Media Digitais e Responsabilidade Social**. MORGADO, Isabel Salema. ROSAS, António (Orgs.) FIDALGO, Antonio (Dir). Cidadania Digital. (org.) Série Estudos em Comunicação. Ed LabCom Books. Covilhã. Portugal. 2010